

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 002/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que por sua vez dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes;

Considerando que o porte de arma no interior das dependências deste Egrégio Tribunal, especialmente de suas Varas do Trabalho, potencializa o risco de danos à integridade física de pessoas e bens;

Considerando as disposições insertas na Resolução nº 104, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança dos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando, finalmente, o disposto no Acórdão do Conselho Nacional de Justiça, proferido em resposta à Consulta 0005653-61.2010.2.00.0000 - Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-37.2010.2.00.0000;

R E S O L V E:

Art. 1º É vedada a entrada, nas dependências do Tribunal, dos Foros Trabalhistas e das Varas do Trabalho, de pessoas portando armas, qualquer que seja sua espécie ou classificação, salvo se agente público no efetivo exercício de cargo ou função pública, em que a lei outorgue permissão para uso.

Art. 2º Fica autorizada a retenção das armas daqueles que as portem legalmente, pelo serviço de segurança do Tribunal, excetuada a hipótese do permissivo contido no artigo anterior, devendo ser providenciado local seguro e adequado para a sua custódia, durante a permanência de seus portadores nas dependências do Tribunal, dos Foros Trabalhistas e das Varas do Trabalho.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, deverão ser lavrados termos de retenção e custódia, os quais conterão o nome e o número do documento de identidade do portador da arma, bem como a sua especificação, com vistas à devolução, quando da saída.

Art. 3º A pessoa que não apresente a competente autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, nos termos do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, tê-la-á apreendida e encaminhada, com urgência, à Superintendência da Polícia Federal em Goiás, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP Nº 169, de 09 de maio de 1994.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de janeiro de 2011.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente